

IACT

inclusion & Accessibility in aCTion

IACT

Inclusão e Acessibilidade em Acção

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1.º

(Constituição)

O Centro de Investigação iACT – Inclusion & Acessibility in Action / iACT – Inclusão e Acessibilidade em Acção, adiante designado por iACT, é constituído ao abrigo das normas e regulamentos em vigor no Instituto Politécnico de Leiria (IPL) e na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), tendo como instituição de acolhimento o Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados (INDEA).

Artigo 2.º

(Missão)

O iACT tem como principal missão desenvolver a investigação científica transdisciplinar na área das Ciências da Comunicação, numa perspectiva fundamental, aplicada e experimental. Simultaneamente, propõe-se desenvolver metodologias, técnicas e produtos, formar, prestar serviços à comunidade, intervir na sociedade (para melhorar condições e desenvolver atitudes integradoras) e valorizar as competências das pessoas com necessidades especiais. Toda e qualquer acção deste Centro será abordada de forma holística e integrada, com base numa abordagem pluridimensional assente nos domínios social, comportamental e tecnológico, no cumprimento das leis, normas e directivas nacionais e internacionais respeitantes à acessibilidade.

Artigo 3.º

(Objectivos)

O Centro de Investigação iACT tem como objectivos:

- a) Aprovar, promover, coordenar e apoiar projectos de investigação nas áreas definidas pelo Conselho Científico do Centro;
- b) Cooperar, a nível nacional e internacional, com outros grupos de investigação bem como com instituições públicas e privadas com projectos de acção na área da comunicação, mediação e acessibilidade;
- c) Promover o desenvolvimento da investigação científica e sua articulação com dinâmicas de formação graduada e pós-graduada;

- d) Desenvolver estudos e produtos orientados para as necessidades da comunidade;
- e) Prestar serviços nas áreas de especialização do Centro;
- f) Difundir o conhecimento científico e tecnológico.

Artigo 4.º

(Áreas de investigação)

O iACT tem como objectivos promover a investigação transdisciplinar e integrada, a divulgação científica, a formação permanente e a prestação de serviços em diversos domínios relacionados com a comunicação, mediação e acessibilidade. Tal passará pelo desenvolvimento de projectos ao nível da: comunicação inclusiva; educação inclusiva; design inclusivo e desenvolvimento de produto; intervenção psicopedagógica.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5.º

(Órgãos)

Nos termos do presente regulamento, são órgãos do iACT:

- Coordenador Científico;
- Comissão Coordenadora;
- Conselho Científico;
- Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 6.º

(Membros)

1. São membros efectivos do iACT, os doutores que desenvolvam actividade nos domínios enunciados no art.º 2º do presente Regulamento, apresentem curriculum científico relevante, manifestem o desejo de ingressar no Centro e sejam aprovados pelo Conselho Científico.

- 2. São membros institucionais do iACT, personalidades de elevado prestígio do meio académico e empresarial que desenvolvam actividade nos domínios enunciados no art.º 2º do presente Regulamento, e que tendo sido convidados pela sua Comissão Coordenadora e/ou pelo seu Coordenador Científico, aceitem colaborar com o Centro e sejam aprovados pelo Conselho Científico.
- 3. São membros associados do **iACT** os mestres, licenciados e outras personalidades de reconhecido mérito técnico ou científico que desenvolvam actividades nos domínios enunciados no art.º 2º do presente Regulamento e que, tendo manifestado desejo de ingressar no Centro, sejam aprovados pelo Conselho Científico.
- 4. São membros colaboradores do **iACT** todos aqueles que, não gozando do estatuto de membros efectivos ou associados, desenvolvam actividades nos domínios enunciados no art.º 2º do presente Regulamento e, tendo manifestado desejo de ingressar no Centro, sejam aprovados pelo Conselho Científico.
- 5. A admissão e a exclusão de membros faz-se mediante deliberação do Conselho Científico do **iACT**, tendo por base a sua natureza e missão.

Artigo 7.º

(Coordenador Científico)

- 1. O Coordenador do **iACT** é eleito pelo seu Conselho Científico, de entre os seus membros efectivos, para um mandato com duração de três anos.
- 2. A eleição do Coordenador deve realizar-se com uma antecedência mínima de dez dias relativamente ao termo do mandato do Coordenador cessante e ser convocado pelo Coordenador do Centro, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à votação que decorrerá em reunião do Conselho Científico.
- 3. No caso de nenhum dos membros obter a maioria dos votos expressos, proceder-se-á num prazo de 5 dias, a um segundo escrutínio entre os dois membros mais votados.

- 4. O resultado da eleição será comunicado ao Director do INDEA e ao Presidente do IPL.
- 5. O resultado da eleição do Coordenador será homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
- 6. O Coordenador poderá ser demitido pelo Conselho Científico do Centro caso este assim o decida por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
- 7. Em caso de renúncia ou demissão do Coordenador do iACT, o Conselho Científico convocará, num prazo de dez dias, nova eleição do Coordenador. O novo Coordenador não inicia novo mandato.
- 8. Compete ao Coordenador Científico do iACT:
 - a) Representar o Centro;
 - b) Coordenar as actividades do Centro;
 - c) Assegurar a ligação com o INDEA e o IPL;
 - d) Assegurar a gestão do Centro e o cumprimento das deliberações da Comissão Coordenadora e do Conselho Científico;
 - e) Elaborar o relatório e o plano anual de actividades;
 - f) Elaborar a proposta de orçamento anual.
- 9. A representação compete ao Coordenador Científico, podendo o mesmo delegar esta atribuição nos outros membros da Comissão Coordenadora.

Artigo 8.º

(Comissão Coordenadora)

- 1. A Comissão Coordenadora do iACT é constituída por um Coordenador e por dois ou mais vogais.
- 2. Os vogais são designados pelo Conselho Científico de entre os membros efectivos e associados do Centro, por um período de três anos.

3. A Comissão Coordenadora reúne, pelo menos trimestralmente, convocada pelo Coordenador Científico. As deliberações da Comissão Coordenadora serão reduzidas a escrito e disponibilizadas a todos os membros.

4. Compete à Comissão Coordenadora do iACT:

- a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes à gestão do Centro e assegurar o seu funcionamento;
- b) Atribuir aos membros ou colaboradores a execução de tarefas de interesse comum;
- c) Analisar e dar parecer sobre as actividades propostas e desenvolvidas pelos membros do Centro;
- d) Elaborar e propor ao Conselho Científico, para aprovação, os relatórios de actividades e contas, assim como os planos de actividades e orçamento, anuais e plurianuais;
- e) Convocar o Conselho Científico a pronunciar-se sobre qualquer assunto da sua competência.

Artigo 9.º

(Conselho Científico)

- 1. O Conselho Científico do iACT é constituído por todos os membros efectivos do Centro, sendo convocado pelo Coordenador Científico ou por mais de um terço dos seus membros, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2. O Conselho Científico reúne pelo menos uma vez por ano, sendo presidido pelo Coordenador, ou por um dos membros da Comissão Coordenadora em sua substituição.
- 3. Considera-se reunido o Conselho Científico quando se encontre presente a maioria simples dos seus membros.

4. Compete ao Conselho Científico do iACT:

- a) Aprovar o Regulamento Interno do Centro e introduzir-lhe eventuais alterações, mediante maioria qualificada de dois terços dos seus membros;
- b) Definir e aprovar as linhas estratégicas do Centro;

- c) Discutir, apreciar e aprovar os relatórios de actividades e contas, assim como os planos de actividades e orçamento, anuais e plurianuais;
- d) Deliberar sobre a admissão ou perda de qualidade de membros efectivos, institucionais, associados e colaboradores;
- e) Eleger e demitir o Coordenador Científico;
- f) Aprovar acções e protocolos de colaboração com entidades exteriores;
- g) Estabelecer mecanismos de auto-avaliação, de modo a melhorar o desempenho e a imagem externa do Centro;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais o Coordenador Científico tenha solicitado que se pronuncie.
- 5. Serão elaboradas actas do Conselho Científico.

Artigo 10.º

(Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico)

- 1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico do iACT é constituída por um mínimo de seis individualidades externas ao Centro, de reconhecido mérito nas suas áreas de actuação.
- 2. Os membros da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico são convidados pelo Coordenador após auscultação do Conselho Científico, por um período de três anos.
- 3. São atribuições desta Comissão dar parecer e acompanhar as actividades e o funcionamento do Centro, exercendo ainda funções de avaliação e aconselhamento internos.

Artigo 11.º

(Avaliação)

- 1. Anualmente o **iACT** promoverá uma avaliação dos projectos de investigação em curso e das actividades gerais do Centro, recorrendo a especialistas por si designados, com o apoio da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.
- 2. O **iACT** elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas actividades realizadas e aprovará o plano de actividades para o ano seguinte.

3. O **iACT** divulgará anualmente a sua avaliação interna, através da aplicação dos instrumentos de avaliação aprovados pelo seu Conselho Científico.

CAPÍTULO III RECURSOS

Artigo 12.º

Recursos Humanos

Os recursos humanos do **iACT** são aqueles a que se referem os art.º 5º e 6º e ainda os recursos que forem postos à sua disposição pelo INDEA e pelo IPL, ou outros no âmbito de actividades e projectos do Centro, necessários para assegurar o seu funcionamento.

Artigo 13.º

Recursos Materiais e Financeiros

O iACT disporá das instalações, infra-estruturas, equipamentos e recursos financeiros necessários para assegurar o seu funcionamento, que lhe serão afectos pelo INDEA e pelo IPL, ou outros que venha a captar no âmbito das suas actividades e projectos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 14.º

Entrada em Funcionamento do iACT e Instalação de Órgãos

- 1. Com a aprovação do presente regulamento, entra em funcionamento o iACT e o seu Conselho Científico.
- 2. O Director do INDEA deverá promover a primeira reunião do Conselho Científico do **iACT**, no prazo de 10 dias após a aprovação do presente regulamento, com a finalidade de se proceder à eleição do Coordenador Científico e da Comissão Coordenadora.

3. Após a constituição dos órgãos previstos para o **iACT**, os actos subsequentes de eleição ou nomeação decorrem mediante convocatória do Coordenador Científico do Centro.

Artigo 15.º

Alterações ao Regulamento e Casos Omissos

- 1. As alterações ou aditamentos ao presente regulamento carecem da aprovação da maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Científico do iACT, sendo posteriormente submetidas a aprovação do Presidente do IPL, nos termos do n.º 6 do artigo 10º dos respectivos Estatutos.
- 2. Os casos omissos e as dúvidas que não possam ser resolvidos pelo presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico do iACT, sob proposta do Coordenador Científico, sendo dos mesmos dado conhecimento ao Presidente do IPL e ao Director do INDEA.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Leiria, 27 de Junho de 2011.